

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
MONTEIRO ARANHA S.A., REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de junho de 2025, às 15:00 horas, de forma exclusivamente eletrônica, na forma da Instrução Normativa n° 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) N° 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, com dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos por e-mail e arquivados na sede social da Monteiro Aranha S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n° 290, sala 101-A, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.102.476/0001-92 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em face da presença (i) do titular representando a totalidade das debêntures em circulação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturista”, “Segunda Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) dos representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), na forma do artigo 71, §4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”); e (iii) dos representantes da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por Daniela Vieira Bragarbyk e secretariados por Edigard Machado Macedo, escolhidos pelo Debenturista presente.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a alteração do Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente de 130% (cento e trinta por cento) para 104% (cento e quatro por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Mensal e de 110% (cento e dez por cento) para 104% (cento e quatro por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Diária, conforme previsto nas cláusulas 1.3.(i) e 1.3.(ii) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

em 28 de outubro de 2021 e aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e a ser verificado pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, que perdurará exclusivamente da presente data até a Data de Amortização das Debêntures prevista para 10 de novembro de 2025 (“Data Final”);

(ii) a definição da Data de Verificação Extraordinária dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e

(iii) a autorização, ao Agente Fiduciário, para adotar todas e quaisquer medidas, bem como celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, desde que, em contrapartida, a Emissora realize o pagamento de um prêmio, em favor do Debenturista no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Flat Fee”).

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou:

(i) A alteração do Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente de 130% (cento e trinta por cento) para 104% (cento e quatro por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Mensal e de 110% (cento e dez por cento) para 104% (cento e quatro por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Diária, conforme previsto nas cláusulas 1.3.(i) e 1.3.(ii) do Contrato de Alienação Fiduciária e a ser verificado pelo Agente Fiduciário, que perdurará exclusivamente da presente data até a Data Final, sendo certo e ajustado que, após o término do período previsto na Data Final, o Valor Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente retornará ao percentual de 130% (cento e trinta por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Mensal e 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Diária, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

(ii) Que a Data Verificação Extraordinária será realizada em até 02 (dois) Dias Úteis contados a partir da data da presente Assembleia e condicionado ao pagamento do *Flat Fee* conforme deliberado no item (iii) abaixo, devendo seguir o mesmo mecanismo de verificação previsto na cláusula 1.3. (i) do Contrato de Alienação Fiduciária (“Data de Verificação Extraordinária”), seguindo o percentual de 104% (cento e quatro por cento) do Saldo Devedor, conforme definido no item (i) acima.

(iii) A realização, pelo Agente Fiduciário, de todas e quaisquer medidas necessárias à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, em até 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, e quaisquer outros



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

documentos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente assembleia, desde que, em contrapartida, a Emissora realize o pagamento do *Flat Fee*, que será efetuado em até 1 (um) dia útil a contar da presente data, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta corrente n.º 00978-5, agência 2040, de Titularidade do Itaú Unibanco Holding S.A. (60.872.504/0001-23). A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, o comprovante de pagamento do *Flat Fee*, na mesma data de sua execução.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima, bem como não exoneram o Agente Fiduciário e/ou a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

6.2. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

6.3. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

6.4. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81/2022.

6.5. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e de acordo, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Ata da Assembleia de Debenturistas pelos referidos meios.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025.

Mesa:

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Edigard Machado Macedo
Secretário



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A. REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF: 341.499.308-21

MONTEIRO ARANHA S.A.

Nome: Flavia Coutinho Martins

Cargo: Diretora de Relações com Investidores

CPF: 028.239.737-02

Nome: Tania Maria Camilo

Cargo: Diretora

CPF: 726.204.557-15

DEBENTURISTA: ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04), representado por seus procuradores:

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk

Cargo: Procurador

CPF: 249.426.718-84

Nome: Maria Clara Cabral Lorencini de
Camargo

Cargo: Procurador

CPF: 357.086.418-94